

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3103 – Ano 13 Quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Complementar.....	1
Leis.....	2
Decretos.....	3
Edital Preliminar.....	24
Edital Nº 02/2022 Cultura Criciúma.....	27
Extratos.....	29
Resolução.....	29
Comunicado de Audiência Pública.....	30
Avisos de Licitações.....	30
Aviso de Revogação.....	31
Aviso de Suspensão de Licitação.....	31

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 506, de 09 de novembro de 2022.

Modifica o disposto no Anexo I da LC 14/1999, referente à carga horária dos Terapeutas Ocupacionais, em atendimento à Lei Federal nº 8.856/94 e decisão judicial exarada no Processo 5010918-57.2014.4.04.7204.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Modifica a carga horária dos terapeutas ocupacionais, passando a constar a jornada de trabalho de 30 horas semanais, conforme art. 1º da Lei Federal nº 8.856/94 e decisão judicial proferida no Processo nº 5010918-57.2014.4.04.7204.

Art.2º As despesas porventura decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do trânsito em julgado da decisão judicial, em 04/09/2015.

Criciúma, 09 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PLC-EXE 58/2022 – Aatoria: Clesio Salvaro

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.242, de 09 de novembro de 2022.

Autoriza o Município de Criciúma, por meio do Chefe do Poder Executivo, a realizar permuta de imóveis de sua propriedade com imóveis de propriedade das empresas A. Angeloni & Cia Ltda, Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a *desafetar* e *permutar* áreas de terras de propriedade do Município de Criciúma, com as empresas A. **Angeloni & Cia Ltda**, CNPJ nº 83.646.984/0001-00, **Dona Helena Administradora de Bens Ltda**, CNPJ nº 07.198.830/0001-14, e **Angeloni Investimentos e Participações Ltda**, CNPJ nº 07.139.369/0001-29, conforme descrição:

Proprietário	Matrícula	Metragem	Avaliação	Empresas Adquirentes
Município	142.259	212,50m ²	R\$ 50.000,00	Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda
Município	142.260	2.957,38m ²	R\$ 703.800,00	*53,11% A. Angeloni & Cia Ltda *46,88% Dona Helena e Angeloni Investimentos.
Município	142.261	249,66m ²	R\$ 59.000,00	Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda
Município	142.262	285,75m ²	R\$ 68.000,00	Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda
Total:		3.705,29m²		R\$ 880.800,00

Art.2º As áreas acima descritas serão permutadas por outras, pertencentes às empresas A. **Angeloni & Cia Ltda**, CNPJ nº 83.646.984/0001-00, **Dona Helena Administradora de Bens Ltda**, CNPJ nº 07.198.830/0001-14, e **Angeloni Investimentos e Participações Ltda**, CNPJ nº 07.139.369/0001-29, conforme descrição:

Proprietário	Matrícula	Metragem	Avaliação
A. Angeloni & Cia Ltda	27.169	81,38m ²	R\$ 373.800,00
Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda	88.972	340,04m ²	R\$ 81.000,00
Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda	88.973	278,59m ²	R\$ 66.000,00
Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda	88.976	346,52m ²	R\$ 90.000,00
Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda	88.977	353,31m ²	R\$ 90.000,00
Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda	88.981	357,93m ²	R\$ 90.000,00
Dona Helena Administradora de Bens Ltda e Angeloni Investimentos e Participações Ltda	88.982	349,64m ²	R\$ 90.000,00
Total:		2.107,41m²	R\$ 880.800,00

Art.3º Os imóveis descritos no art. 1º serão destinados à expansão do futuro empreendimento das empresas permutantes.

Art.4º Os imóveis descritos no art. 2º serão afetados ao sistema viário.

Art.5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art.6º Compete à Diretoria de Patrimônio proceder os trâmites necessários ao registro relativo à transferência dos imóveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 09 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 91/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI Nº 8.243, de 09 de novembro de 2022.

Altera a Lei nº 7.577, de 21 de novembro de 2019, que autoriza a doação de área de terras para a conferência São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 7.577, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, por doação, fundamentada no interesse público, imóvel medindo 1.585,95m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 147.199, referente ao trecho da Rua São Vicente de Paula, entre as Ruas Afonso Pena e Nilo Peçanha, avaliada em R\$ 780.000,00, para a **CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 83.666.214/0001-29, com as seguintes confrontações:
Norte: 118,44m com a área não edificável 03 (matrícula 118.175 – C.R.I. Criciúma);
Sul: 118,52m, sendo, 1,25m com a Rua Afonso Pena, 115,16m com Conferência São José da Sociedade São Vicente de Paulo (área remanescente – 04, matrícula 54.986 – C.R.I. Criciúma) e 2,11m com a Rua Nilo Peçanha;
Leste: 12,80m com a Rua Afonso Pena;
Oeste: 13,99m com a Rua Nilo Peçanha.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 09 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 97/2022 – Aatoria: Clesio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1935/22, de 7 de novembro de 2022.

Exonera, a pedido, Lauro Pereira da Costa Neto, do cargo de Chefe de Divisão DASI-02.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando memorando nº 1633/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 31 de outubro de 2022, **LAURO PEREIRA DA COSTA NETO**, matrícula nº 66.008, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DASI-02, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado em 24 de fevereiro de 2021 pelo Decreto SG/nº 314/21.

Criciúma, 7 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1936/22, de 7 de novembro de 2022.

Exonera, a pedido, Jesreel Elias Cardoso Balduino, do cargo de Encarregado de Pavimentação DASI-03.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando memorando nº 1631/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 03 de novembro de 2022, **JESREEL ELIAS CARDOSO BALDOINO**, matrícula nº 65.939, do cargo em comissão de Encarregado de Pavimentação, símbolo DASI-03, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, nomeado em 21 de agosto de 2020 pelo Decreto SG/nº 1076/20.

Criciúma, 7 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1937/22, de 7 de novembro de 2022.

Exonera, a pedido, Lucas Vieira de Oliveira, do cargo de Fiscal Geral Médio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 46 da Lei Complementar nº 012/99, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo nº 653660/2022, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 8 de novembro de 2022, **LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 56.857, do cargo de provimento efetivo de Fiscal Geral Médio, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, nomeado em 19 de setembro de 2016 pelo Decreto SG/nº 1699/16.

Criciúma, 7 de novembro de 2022.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1939/22, de 8 de novembro de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Lourival Cancelier e Zulma Dagostim Cancelier.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1455-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **LOURIVAL CANCELIER E ZULMA DAGOSTIM CANCELIER**, medindo 712,05m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 3.361,00m² (três mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados), situada no Bairro Santa Luzia, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 10.185, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Avenida Universitária, medindo 712,05m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	44,31 metros com a Avenida Universitária;
SUL	43,17 metros com a área remanescente (matrícula 10.185);
LESTE	8,79 metros com a Avenida Universitária; 7,52 metros com Celia Martinhago Viana e outros (matrícula nº 55.029);
OESTE	16,26 metros com Bernardino de Souza e outros (matrícula nº 10.953).

II - **área remanescente**, medindo 2.648,95m², com as seguintes confrontações:

NORTE	43,17 metros com a área desapropriada (matrícula 10.185), pela Avenida Universitária;
SUL	39,09 metros com Valmor Fuchter (matrícula nº 103.370);
LESTE	37,48 metros com Celia Martinhago Viana e outros (matrícula nº 55.029); 27,00 metros com Valmor Fuchter (matrícula nº 103.370);
OESTE	64,78 metros com Bernardino de Souza e outros (matrícula nº 10.953).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1940/22, 8 de novembro de 2022.

Retifica o Decreto SG/nº 866/22, que declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Construtora Corbetta Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #456-22-CRI-AAD em conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Retifica o Decreto SG/nº 866/22, que declara de utilidade pública área de terra de propriedade de **CONSTRUTORA CORBETTA LTDA**, matrícula nº 49.958, em seu inciso II – área remanescente, na confrontação Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

SUL	15,00 metros em duas linhas: 12,86 metros com Dracena Participações Ltda - matrícula nº 1.041; 2,14 metros com Alfredo Vicente Guidi – Transcrição 40.403;
------------	---

Art.2º As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 866/22 permanecem inalterados.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1941/22, de 8 de novembro de 2022.

Revoga-se o Decreto SG/nº 1382/21 e declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Jadson Novack Felisbino e Grazieli Silveira Casagrande Felisbino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #2019-22-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

Considerando o Memorando nº 344/2022, do Departamento de Parcelamento do Solo - DPS,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **JADSON NOVACK FELISBINO E GRAZIELI SILVEIRA CASAGRANDE FELISBINO**, medindo 3.922,61m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 41.611,65m² (quarenta e um mil, seiscentos e onze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), situada no Bairro Demboski, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 69.629, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rodovia Pedro Manoel Pereira, medindo 3.922,61m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	14,13 metros com a Rodovia Pedro Manoel Pereira;
SUL	13,58 metros com a Rodovia Pedro Manoel Pereira;
LESTE	282,95 metros com área remanescente;
OESTE	283,28 metros com a Rodovia Pedro Manoel Pereira;

II - **área remanescente**, medindo 37.689,04m², com as seguintes confrontações:

NORTE	107,94 metros com parte das terras de Industria Carbonífera Rio Deserto Ltda (matrícula 140.001);
SUL	Em duas linhas: 61,42 metros com terras de A. Novak Ltda- (matrícula 51.542); 50,00 metros com parte das terras de Paulo Henrique Premoli- (matrícula 140.293);
LESTE	423,14 metros com terras de Silvino Novak (matrícula 24.327);
OESTE	Em duas linhas: 282,95 metros com área a desapropriar para a Rodovia Pedro Manoel Pereira; 142,86 metros com terras de A. Novak Ltda (matrícula 51.542).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Fica revogado o Decreto SG/nº 1382/21, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1942/22, 8 de novembro de 2022.

Retifica o Decreto SG/nº 865/22, que declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Construtora Corbetta Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #455-22-CRI-AAD em conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Retifica o Decreto SG/nº 865/22, que declara de utilidade pública área de terra de propriedade de **CONSTRUTORA CORBETTA LTDA**, matrícula nº 43.583, em seu inciso II – área remanescente, na confrontação Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

SUL	15,00 metros em duas linhas: 12,75 metros com Alfredo Vicente Guidi – transcrição 40.403; 2,25 metros com Sergio Dagostim – Matrícula 13.710;
------------	--

Art.2º As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 865/22 permanecem inalterados.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1943/22, de 8 de novembro de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Villa Farnese Incorporações Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #2315-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **VILLA FARNESE INCORPORAÇÕES LTDA**, medindo 82,00m² e 24,72m², de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 629,81m² (seiscentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), situada no Bairro Centro, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 27.373, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01**, para a Rua Monteiro Lobato, medindo 82,00m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	31,40 metros com a Rua Monteiro Lobato;
SUL	em duas linhas: 2,01 metros com área desapropriada 02; 30,28 metros com área remanescente - Villa Farnese Incorporações Ltda (matrícula n.º 27.373);
LESTE	2,44 metros com a Rua Santo Antônio;
OESTE	2,89 metros confrontando neste trecho com o Rio Criciúma e na margem oposta com o Edifício Porto Real (matrícula n.º 19.858).

II – **área desapropriada 02**, para a Rua Santo Antônio, medindo 24,72m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	2,01 metros com área desapropriada 01;
SUL	1,17 metros com a Rua Santo Antônio;
LESTE	15,56 metros com a Rua Santo Antônio;
OESTE	15,57 metros com a área remanescente (matrícula n.º 27.373).

III - **área remanescente**, medindo 523,09m², com as seguintes confrontações:

NORTE	30,28 metros com a Rua Monteiro Lobato;
SUL	34,63 metros com a Villa Farnese Incorporações Ltda (matrícula n.º 50.785);
LESTE	15,57 metros com a Rua Santo Antônio;
OESTE	Em duas linhas: 13,73 metros; 3,38 metros com o Rio Criciúma e na margem oposta o Edifício Porto Real (matrícula n.º 19.858).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1944/22, de 8 de novembro de 2022.

Revoga-se o Decreto SG/nº 1574/22 e declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Edio Olivo e Oracy Olivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1211-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os

art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

Considerando o Memorando nº 340/2022, do Departamento de Parcelamento do Solo - DPS,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **EDIO OLIVO E ORACY OLIVO**, medindo 23,94m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 225,52m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), situada no Bairro Centro, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 72.866, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Marcelo Lodetti, medindo 23,94m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	1,50 metros Oracy Olivo e Edio Olivo, conforme matrícula/registro nº 43.529, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC;
SUL	1,50 metros com a Rua João Pessoa, domínio do município de Criciúma/SC;
LESTE	15,94 metros com a área remanescente, conforme matrícula/registro nº 72.866, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC;
OESTE	15,94 metros com a Rua Marcelo Lodetti, domínio do município de Criciúma/SC.

II - **área remanescente**, medindo 201,58m², com as seguintes confrontações:

NORTE	12,59 metros com Oracy Olivo e Edio Olivo, conforme matrícula/registro nº 43.529, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC;
SUL	12,66 metros com a Rua João Pessoa, domínio do município de Criciúma/SC;
LESTE	16,00 metros com Edio Olivo, conforme matrícula/registro nº 1.970, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC;
OESTE	15,94 metros com a área desapropriada, conforme matrícula/registro nº 72.866, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Fica revogado o Decreto SG/nº 1574/22, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1945/22, de 8 de novembro de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Villa Farnese Incorporações Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #2316-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **VILLA FARNESE INCORPORAÇÕES LTDA**,

medindo 17,21m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 501,52m² (quinhentos e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), situada no Bairro Centro, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 50.785, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Santo Antônio, medindo 17,21m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	1,17 metros com a Rua Santo Antônio;
SUL	1,36 metros com a Rua Santo Antônio;
LESTE	13,60 metros com a Rua Santo Antônio;
OESTE	13,59 metros com a área remanescente (matrícula n.º 50.785).

II - **área remanescente**, medindo 484,31m², com as seguintes confrontações:

NORTE	34,63 metros com Villa Farnese Incorporações Ltda. (matrícula n.º 27.373);
SUL	37,74 metros com o Edifício Residencial Saint Anthony (matrícula n.º 86.836);
LESTE	13,59 metros com a Rua Santo Antônio;
OESTE	13,60 metros com o Rio Criciúma e na margem oposta com o Edifício Porto Real (matrícula n.º 19.858).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1946/22, de 8 de novembro de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Jair Antonio da Silva e Cleci Lopes da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #2292-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **JAIR ANTONIO DA SILVA E CLECI LOPES DA SILVA**, medindo 53,50m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), situada no Bairro Santa Bárbara, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 30.960, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Jerônimo Coelho, medindo 53,50m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	14,00 metros confrontando com a área remanescente do imóvel de Jair Antonio da Silva (matrícula 30.960 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC);
SUL	14,00 metros confrontando com a Rua Jerônimo Coelho;
LESTE	3,87 metros confrontando com a Rua Jerônimo Coelho;
OESTE	3,77 metros confrontando com o imóvel de Pedro da Silva (transcrição 34.888 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC).

II - **área remanescente**, medindo 254,50m², com as seguintes confrontações:

NORTE	14,00 metros confrontando com o imóvel de Danusa Regina Jorge Dutra (matrícula 4.655 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC);
SUL	14,00 metros confrontando com a Rua Jerônimo Coelho;
LESTE	18,13 metros confrontando com o imóvel de Jair Antonio da Silva (matrícula 30.921 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC);
OESTE	18,23 metros confrontando com o imóvel de Pedro da Silva (transcrição 34.888 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1947/22, de 8 de novembro de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Jair Antonio da Silva e Cleci Lopes da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #2291-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **JAIR ANTONIO DA SILVA E CLECI LOPES DA SILVA**, medindo 55,03m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), situada no Bairro Santa Bárbara, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 30.921, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Jerônimo Coelho, medindo 55,03m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	14,00 metros confrontando com a área remanescente do imóvel de Jair Antonio da Silva (matrícula 30.921 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC);
SUL	14,00 metros confrontando com a Rua Jerônimo Coelho;
LESTE	3,98 metros confrontando com o imóvel de SD Participações Eireli (matrícula 63.988 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC);
OESTE	3,87 metros confrontando com a Rua Jerônimo Coelho.

II - **área remanescente**, medindo 252,97m², com as seguintes confrontações:

NORTE	14,00 metros confrontando com o imóvel de Danusa Regina Jorge Dutra (matrícula 4.655 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC);
SUL	14,00 metros confrontando com a Rua Jerônimo Coelho;
LESTE	18,02 metros confrontando com o imóvel de SD Participações Eireli (matrícula 63.988 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC);
OESTE	18,13 metros confrontando com o imóvel de Jair Antonio da Silva (matrícula 30.960 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1948/22, de 8 de novembro de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Oliveira & Santos Imóveis Eireli e OFS Administradora de Bens Eireli.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1306-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **OLIVEIRA & SANTOS IMOVEIS EIRELI E OFS ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI**, medindo 4.368,31m² e 495,92m², de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 41.699,14m² (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), situada no Bairro São Marcos, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 5.915, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Luiz Pirolla, medindo 4.368,31m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	80,83 metros em três (03) segmentos: 13,58 metros com Rua Jorge Goulart; 54,64 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente; 12,61 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente;
SUL	83,55 metros em dois (02) segmentos: 60,55 metros em curva com Carbonífera Criciúma S/A (matrícula nº 5.919 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC); 23,00 metros com Martinha de Oliveira de Souza (matrícula nº 24.254 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC);
LESTE	344,41 metros em cinco (05) segmentos; 14,22 metros com a Rua Luiz Pirolla; 15,42 metros com Rua Luiz Pirolla; 174,18 metros com Rua Luiz Pirolla; 131,14 metros em curva com Rua Luiz Pirolla; 9,45 metros com Rua Luiz Pirolla;
OESTE	341,72 metros em dez (10) segmentos: 18,03 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 142.227 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área nº 01, área Ocupada pela Rua Luiz Pirolla; 45,30 metros em curva com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente; 41,58 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente; 26,25 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente; 30,05 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente; 74,40 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente;

	30,06 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente, área de preservação permanente; 30,05 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente, área de preservação permanente; 21,89 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente; 24,11 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente;
--	--

II – **área desapropriada**, para a Rua Jorge Goulart, medindo 495,92m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	9,99 metros com Portal Administração de Bens e Imóveis Ltda (matrícula nº 65.471 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC);
SUL	13,58 metros com Rua Luiz Pirolla;
LESTE	47,73 metros com Rua Jorge Goulart;
OESTE	59,49 metros em três (03) segmentos: 1,35 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente; 21,75 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente, área de preservação permanente; 36,39 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 5.915 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área remanescente, área de preservação permanente.

III - **área remanescente**, medindo 36.834,91m², com as seguintes confrontações:

NORTE	90,62 metros em três (03) segmentos: 7,47 metros com Portal Administração de Bens e Imóveis Ltda (matrícula nº 65.471 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC); 15,14 metros com Portal Administração de Bens e Imóveis Ltda (matrícula nº 65.471 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC); 68,01 metros com Portal Administração de Bens e Imóveis Ltda (matrícula nº 65.471 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC);
SUL	67,25 metros em dois (02) segmentos: 12,61 metros com Rua Luiz Pirolla; 54,64 metros com Rua Luiz Pirolla;
LESTE	383,18 metros em onze (11) segmentos: 36,39 metros com Rua Jorge Goulart; 21,75 metros com Rua Jorge Goulart; 1,35 metros com Rua Jorge Goulart; 24,11 metros com Rua Luiz Pirolla; 21,89 metros com Rua Luiz Pirolla; 30,05 metros com Rua Luiz Pirolla; 30,06 metros com Rua Luiz Pirolla; 74,40 metros com Rua Luiz Pirolla; 30,05 metros com Rua Luiz Pirolla; 26,25 metros com Rua Luiz Pirolla; 41,58 metros com Rua Luiz Pirolla; 45,30 metros em curva com Rua Luiz Pirolla;
OESTE	390,12 metros em três (03) segmentos: 293,97 metros com Oliveira & Santos Imóveis Eireli e outra (matrícula nº 142.227 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC), correspondente a área nº 01; 33,96 metros com Portal Administração de Bens e Imóveis Ltda (matrícula nº 65.471 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC); 62,19 metros com Portal Administração de Bens e Imóveis Ltda (matrícula nº 65.471 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma – SC).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1949/22, de 8 de novembro de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Construtora Civisul Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1051-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **CONSTRUTORA CIVISUL LTDA**, medindo 994,47m² e 204,53m², de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 27.886,48m² (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), situada no Bairro São João, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 134.154, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01**, para a Avenida Dilnei Luiz Piovesan, medindo 994,47m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	5,05 metros confrontando com área não edificante SIE da área remanescente 01 da matrícula 134.154; 27,21 metros confrontando com área remanescente 01 da matrícula 134.154;
SUL	5,05 metros confrontando com área não edificante SIE da área remanescente 02 da matrícula 134.154; 28,99 metros confrontando com área remanescente 02 da matrícula 134.154;
LESTE	30,60 metros confrontando com Avenida Dilnei Luiz Piovesan;
OESTE	30,29 metros confrontando com a Marginal da Rodovia Deputado Aristides Bolan – Via Rápida.

II – **área desapropriada 02**, para a Rodovia Antônio Darós, medindo 204,53m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	38,91 metros confrontando com área remanescente 02 da matrícula 134.154;
SUL	15,29 metros confrontando com Rodovia Antônio Darós;
LESTE	7,30 metros com Faixa da Rodovia Antônio Darós;
OESTE	24,87 metros confrontando com a Rodovia Aristides Bolan – Via Rápida.

III - **área remanescente 01**, medindo 2.249,12m², com as seguintes confrontações:

NORTE	27,86 metros confrontando com Ferrovia Tereza Cristina S.A - Variante Pinheirinho/Corda Bamba;
SUL	32,26 metros confrontando com área desapropriada 01 da matrícula 134.154;
LESTE	76,28 metros confrontando com terras de Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Sul de Santa Catarina -SETRANSC (matrícula nº 56.094);
OESTE	75,67 metros confrontando com a marginal da Rodovia Deputado Aristides Bolan – Via Rápida.

IV - **área remanescente 02**, medindo 24.438,36m², com as seguintes confrontações:

NORTE	34,04 metros confrontando com área desapropriada 01 da matrícula nº 134.154;
SUL	38,91 metros, confrontando com área desapropriada 02 da matrícula nº 134.154;
LESTE	59,55 metros confrontando com terras de Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 85.418); 50,00 metros confrontando com terras de Giassi Empreendimentos e Participações S/A (matrícula nº 85.419);

	50,00 metros confrontando com terras de Transportes Rápido Ouro Preto Ltda. (matrícula nº 57.930); 55,00 metros confrontando com terras de Transportes Rápido Ouro Preto Ltda (matrícula nº 57.931); 55,00 metros confrontando com terras de Siderópolis Transportes Ltda EPP (matrícula nº 58.424); 50,00 metros confrontando com terras de Ronsoni Transportes Ltda (matrícula nº 58.319); 50,00 metros confrontando com terras de Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Sul De Santa Catarina -SETRANSC (matrícula nº 56.094); 50,00 metros confrontando com terras de Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Sul De Santa Catarina -SETRANSC (matrícula nº 56.094); 50,00 metros confrontando com terras de LZ Administradora de Bens Ltda (matrícula nº 141.816); 55,30 metros confrontando com terras de LZ Administradora de Bens Ltda (matrícula nº 141.816);
OESTE	155,13 metros confrontando com à Rodovia Deputado Aristides Bolan – Via Rápida; 388,64 metros confrontando com a marginal da Rodovia Deputado Aristides Bolan – Via Rápida.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1974/22, de 9 de novembro de 2022.

Revoga-se os Decretos SG/nºs 939/20, 662/22 e 734/22 e declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Rui Jose Zanette e Otilia Daros Zanette.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 584598/2020, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

Considerando o Memorando nº 314/2022, do Departamento de Parcelamento do Solo - DPS,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **RUI JOSE ZANETTE E OTILIA DAROS ZANETTE**, medindo 1.705,86m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 21.277,00m² (vinte e um mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados), situada no Bairro Sangão, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 30.860, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Francisco Luiz Ignácio, medindo 1.705,86m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	19,69 metros confrontando com Rui José Zanette e Otilia Darós Zanette - matrícula nº 30.860 (área remanescente a ser retificada - área útil 02); 103,47 metros confrontando com Rui José Zanette e Otilia Darós Zanette - matrícula nº 30.860 (área remanescente a ser retificada - área de preservação permanente); 26,37 metros, 10,42 metros e 75,11 metros confrontando com Rui José Zanette e Otilia Darós Zanette - matrícula nº 30.860 (área remanescente a ser retificada - área útil 01);
SUL	70,23 metros, 34,64 metros, 36,37 metros, 59,20 metros e 29,73 metros confrontando com a Rua Francisco Luiz Ignácio;
LESTE	10,37 metros confrontando com a Rua SD-2340-092;
OESTE	8,31 metros confrontando com a Rua Francisco Luiz Ignácio.

II - **área remanescente**, medindo 19.571,14m², com as seguintes confrontações:

NORTE	276,92 metros confrontando com Fiorindo João Zanette e outros (matrícula nº 27.099);
SUL	75,11 metros, 10,42 metros, 26,37 metros, 103,47 metros e 19,69 metros confrontando com Rui José Zanette e Otilia Darós Zanette – matrícula nº 30.860 (área objeto da desapropriação para incorporação à Rua Francisco Luiz Ignácio);
LESTE	12,00 metros confrontando com JS Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda. (matrícula nº 144.421); 14,43 metros confrontando com JS Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda. (matrícula nº 144.422); 14,43 metros confrontando com JS Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda. (matrícula nº 144.423); 14,43 metros confrontando com JS Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda. (matrícula nº 144.424); 14,43 metros confrontando com JS Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda. (matrícula nº 144.425); 17,44 metros confrontando com JS Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda. (matrícula nº 144.426);
OESTE	74,84 metros confrontando com Ronicaster Fernandes Paes (matrícula nº 74.916).

Art. 2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos SG/nºs 939/20, 662/22 e 734/22, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 9 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1975/22, de 9 de novembro de 2022.

Revoga o Decreto SG/nº 130/22 de 28 de janeiro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 902-21-CRI e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os arts. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

Considerando, o Memorando nº 351/2022 da Divisão de Parcelamento de Solo,

DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto SG/nº 130/22, de 28 de janeiro de 2022, que declarou utilidade pública e desapropriou área de terra de propriedade de **FERMINO FERREIRA DA SILVA E VALDETE CORREA DA SILVA**, matrícula nº 15.247.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 9 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1984/22, de 10 de novembro de 2022.

Revoga o Decreto SG/nº 338/17, que concedeu a função de Agente de Serviço de Complexidade-FC-5 à Ana Patrícia dos Santos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar nº 014/99 e nos termos da Lei Complementar nº 203/17,

REVOGAR,

o Decreto SG/nº 338/17, apenas na parte que concedeu à **ANA PATRÍCIA DOS SANTOS**, matrícula nº 55.108, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Administrativa Ocupacional, lotada na Procuradoria Geral do Município, a função de confiança de Agente de Serviço de Complexidade-FC-5

Criciúma, 10 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm.

DECRETO SG/nº 1985/22, de 10 de novembro de 2022.

Concede função de confiança FG-3.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 32 da Lei Complementar nº 203, de 17 de janeiro de 2017, resolve:

CONCEDER,

ao servidor **ANDRE LUIZ DE LUCA**, matrícula nº 40.001, ocupante de cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a função gratificada de Gerente– FG-3, a partir desta data.

Criciúma, 10 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1986/22, de 10 de novembro de 2022.

Concede função de confiança FC-3.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 32 da Lei Complementar nº 203, de 17 de janeiro de 2017, resolve:

CONCEDER,

à servidora **ALINE FORMENTIN DE SOUZA SILVEIRA**, matrícula nº 56.853, ocupante de cargo de provimento efetivo de Fiscal Geral Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, a função de confiança de Chefe de Divisão– FC-3, a partir desta data.

Criciúma, 10 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1987/22, de 10 de novembro de 2022.

Nomeia os membros para comporem a Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária previsto na Lei Federal nº 13.465/17, no âmbito municipal e revoga o Decreto SG/nº 733/19 e suas alterações posteriores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 50, §4º, da Lei Orgânica Municipal, bem como o §1º do art. 9º, da Lei Federal 13.465/17, e

Considerando o Decreto SG/nº 1100/21, de 06/06/2021, que estabelece critérios e procedimentos administrativos, no Município de Criciúma, da regularização fundiária urbana e rural prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 – REURB,

Considerando a relevância social da regularização fundiária no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de cooperação e integração entre os Departamentos Técnicos envolvidos com a regularização fundiária;

Considerando, ainda, a importância de criação de uma Comissão, a ser composta por técnicos de todos os Departamentos envolvidos no processo de regularização, para que se reúnam periodicamente no intuito de discutir meios de promover a regularização fundiária fundamentada na Lei Federal n.º 13.465/17, bem como decidir questões pontuais a serem definidas por Decreto,

RESOLVE:

Art.1º Nomear, sem ônus para o Município, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana:

a) Titular: Renata Brunel Matias Ghedin

Suplente: Leandro Soares.

b) Titular: Guilherme Colombo

Suplente: Murilo Barbosa Flores.

c) Titular: Beatriz Merêncio

Suplente: Roberto Luiz Búrigo

II - Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Habitação:

a) Titular: Juliano da Silva Deolindo

Suplente: Edilson Medeiros

b) Titular: Mikelly da Silva Magnus

Suplente: Arilto da Silva

III – Divisão de Parcelamento do Solo – DPS:

a) Titular: João Paulo Casagrande da Rosa

b) Suplente: Maria Salvador Ronsani

IV – Setor de Cadastro e Cartografia:

a) Titular: Lilian Búrigo Jacinto Silveira

b) Suplente: Vanessa Manoel da Silva

a) Titular: Henderson Giassi

b) Suplente: Fernando Rodrigues

VI – Diretoria Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Rodrigo Romário da Rosa

b) Suplente: Felipe Soratto Monteiro.

VII – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

a) Titular: Tadeu Vassoler

b) Suplente: Alfredo Anselmo Gomes

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto SG/nº 733/19 de 03/06/2019 e suas alterações posteriores pelos Decretos SG/nºs 1154/20 de 17/09/2020, 091/22 de 18/01/2022 e 403/22 de 02/03/2022.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 10 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

JD

DECRETO SG/nº 1988/22, de 10 de novembro de 2022.

Revoga o Decreto SG/n.º 1100/21 e estabelece critérios e procedimentos administrativos, no Município de Criciúma, da regularização fundiária urbana e rural prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - REURB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17; e

Considerando a relevância social da regularização fundiária no âmbito municipal;

Considerando a criação do Programa de Regularização Fundiária REURB pela Lei Federal 13.465/17;

Considerando a importância de estabelecer critérios e procedimentos administrativos no âmbito municipal, assim define e regulamenta:

DECRETA:

CAPÍTULO I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art.1º As áreas ocupadas irregularmente no Município de Criciúma poderão ser regularizadas pelo programa de regularização fundiária criado pela Lei Federal nº 13.465/17, nas modalidades interesse social (REURB-S), interesse específico (REURB-E) e inominado (REURB-I), desde que respeitados os critérios da referida Lei e legislação municipal vigente.

§1º A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, ou seja, onde a maioria das famílias possua renda média até três salários mínimos vigentes, assim declarados pelo Município nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal 13.465/17.

§2º A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o §1º deste artigo.

§3º A Reurb de Interesse Inominado (Reurb-I) é a regularização fundiária aplicável às glebas parceladas para fins urbanos anteriormente à 19 de dezembro de 1979, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17.

§4º Será permitida a Reurb de Especialização de Condomínio (especialização de fração ideal), prevista no art. 45 da Lei Federal nº 13.465/17, que poderá ser classificada como REURB-S ou REURB-E.

§5º Fica autorizada a REURB Meramente Titulatória (que poderá ser social ou específica) para quando a área da REURB já tenha sido objeto de parcelamento do solo anteriormente aprovado.

Art.2º O requerimento para regularização de área pela REURB-I, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17, será feito diretamente ao cartório de imóveis, com os seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III – documento expedido pelo órgão responsável pelo parcelamento do solo do Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade, após a apresentação de planta do perímetro da área.

CAPÍTULO II ETAPAS DA REURB

Art.3º Os processos de REURB-S e REURB-E obedecerão, nos termos do art. 28 da Lei Federal 13.465/17, às seguintes etapas:

I - requerimento dos legitimados, quais sejam:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
- b) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

- c) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- d) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
- e) o Ministério Público.

II – análise e aprovação prévia ou não pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, criada por Decreto e composta por:

- a) 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, e 3 (três) suplentes;
- b) 2 (dois) membros do Departamento de Habitação, e 2 (dois) suplentes;
- c) 1 (um) membro da Divisão de Parcelamento do Solo - DPS, e 1 (um) suplente;
- d) 1 (um) membro do Setor de Cadastro e Cartografia, e 1 (um) suplente;
- e) 1 (um) membro da Diretoria de Patrimônio, e 1 (um) suplente;
- f) 1 (um) membro da Diretoria de Meio Ambiente de Criciúma - DMACRI, e 1 (um) suplente;
- g) 1 (um) membro da Defesa Civil de Criciúma e 1(um) suplente.

III - classificação da REURB pelo Departamento de Habitação;

IV - a notificação dos proprietários e confinantes pelo Município se regularização de área pública e pelos particulares com assinatura e envio pelos Correios pelo Município, na qual será conferido prazo para manifestação/impugnação no prazo comum de trinta dias, sendo as notificações:

- a) Expedidas pelo Município quando áreas públicas, encaminhada via Correios com aviso de recebimento;
- b) Confeccionadas pelo requerente quando particular que entregará ao Município para conferência, assinatura e encaminhamento pelos Correios com aviso de recebimento.

V – solução de conflitos caso haja impugnação pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, nos termos do art. 21 da Lei Federal n.º 13.465/17;

VI – publicação de Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, caso algum dos proprietários e/ou confrontantes não tiver recebido a notificação;

VII – elaboração do projeto de regularização fundiária, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa licitada se área pública, e pelo requerente/interessado se área particular;

VIII - saneamento do processo administrativo:

- a) Caso encontradas irregularidades, determinar-se-ão eventuais correções e medidas a serem tomadas, se for o caso;
- b) Caso não encontradas irregularidades, declarar-se-á o feito como saneado.

IX – elaboração do projeto de regularização fundiária (incluso o projeto urbanístico), a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa vencedora de processo licitatório se área pública, e pelo requerente/interessado se área particular, a ser entregue em duas vias impressas e uma mídia digital (com extensões pdf e dwg), com todos os elementos dos arts. 35 e 36 da Lei Federal 13.465/17, abaixo detalhadas.

X – decisão do Prefeito, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade através da sua publicação no Diário Oficial do Município;

XI – expedição da CRF pelo Município se área pública ou pelo particular com conferência e aprovação pelo Município se área particular; e

XII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis, a ser encaminhado pelo Município se área pública ou pelo requerente/interessado, se particular.

SEÇÃO I DO REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.4º O requerimento para análise prévia da viabilidade de REURB será protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento conforme modelo do Anexo I;
- II – Certidão de matrícula atualizada do(s) imóvel(s) atingido(s) pela REURB;
- III – Consulta(s) prévia(s) do(s) imóvel(is) atingido(s) pela REURB;

IV - Levantamento planialtimétrico e cadastral, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, o(s) perímetro(s) da(s) matrícula(s) atingida(s), o(s) perímetro total da(s) área(s) ocupada(s) irregularmente, o perímetro da área objeto da REURB, eventuais áreas de preservação permanente e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

V - Declaração da Divisão de Parcelamento do Solo informando a impossibilidade de regularização da gleba mediante loteamento/desmembramento nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79 e Lei Municipal n.º 7.999/21, e quais parâmetros urbanísticos do núcleo irregular não atendem a referida legislação.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal da REURB, consoante inciso II do artigo retro, fará a análise prévia, podendo esta:

- a) Solicitar outras informações, documentos e/ou adequações (especialmente para tudo aquilo que for exigido pela Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal 7.999/21, e que for passível de adequação), para então decidir pela aprovação prévia ou não;
- b) Solicitar destinação de eventuais áreas baldias não comercializadas como áreas públicas, à critério da Comissão;
- c) Indeferir de plano a REURB requerida, cabendo, neste caso, Recurso ao Prefeito Municipal;
- d) Aprovação prévia da REURB, caso em que o interessado apresentará os documentos informados no artigo 5º.

Art.5º Uma vez aprovada previamente a REURB pela Comissão, o interessado encaminhará os seguintes documentos, endereçados ao Departamento de Habitação e protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, para dar seguimento ao processo de REURB, a saber:

I – lista contendo nomes, lotes, quadras e renda total da família;

II – Cópias dos documentos do beneficiário/casal, quais sejam:

- a) Registro Geral – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Comprovante de residência (água ou energia);
- e) Apresentação de certidões do registro de imóveis atestando a inexistência de imóveis em nome dos beneficiários (para REURB-S);

III - em caso de lotes com edificações, deverá ser apresentado contrato de aquisição ou, caso inexistente, documento(s) em nome do beneficiário que demonstre(m) a posse anterior a 22/12/2016, como conta de água, energia, declaração do PSF, inscrição do CADÚNICO ou outro documento emitido por órgão público;

IV – em caso de lotes sem edificações mas comercializados e pagos, deverá ser apresentado contrato com reconhecimento de firma anterior à 22/12/2016 e comprovantes de pagamento.

V – cópias dos comprovantes de renda das famílias (pessoas que moram no mesmo imóvel), quando REURB-S, quais sejam:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Cópia das últimas três folhas de pagamento; ou
- c) Declaração de rendimentos quando a renda for informal (Modelo do Anexo I).

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DA REURB

Art.6º A partir do recebimento do processo pelo Departamento de Habitação instruído com todos os documentos do artigo retro, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o indeferimento ou deferimento com a respectiva classificação da modalidade de Reurb.

Parágrafo Único O indeferimento deverá ser motivado, indicando, no que couber, as medidas necessárias para adequação do novo pedido.

Art.7º Fica facultado aos beneficiários enquadrados como REURB-S promoverem, as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos técnicos, contratando empresa especializada, na hipótese de optarem por não aguardar a demanda do Departamento de Habitação do Município.

SEÇÃO III DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.8º Após a classificação da REURB, o projeto de regularização fundiária (incluso o projeto urbanístico) será confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa vencedora de processo licitatório se a área for pública, ou pelo requerente/interessado, e será entregue em duas vias impressas e uma mídia digital (com extensões pdf e dwg) para o Departamento de Habitação, com todos os elementos dos arts. 35 e 36 da Lei Federal 13.465/17, quais sejam:

I - planta de levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento (*datum* SIRGAS 2000), subscrito por profissional competente, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

III - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V - projeto urbanístico, que conterà no mínimo indicação:

a) das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

b) das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

c) quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

d) dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

e) de eventuais áreas já usucapidas, ou declaração que não existem;

f) das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias, ou declaração de que não são necessárias;

g) das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias, ou declaração de que não são necessárias;

h) das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias, ou declaração das concessionárias de água, esgoto, energia e Secretaria de Infraestrutura do Município (drenagem) atestando que a área já é servida de água, rede de esgoto, energia e rede pluvial;

i) de outros requisitos que sejam definidos pelo Município, caso solicitados por este.

VI - memoriais descritivos conforme modelo do Anexo I da Lei Municipal n.º 6.766/16;

VII - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, ou declaração de que não são necessárias;

VIII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, ou declaração de que não se trata de área de risco emitido pela Defesa Civil;

IX - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso, aprovado pelo órgão ambiental competente ou declaração deste órgão informando não haver interesse ambiental;

X - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

XI - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido na alínea anterior.

CAPÍTULO III DA REURB EM ÁREA RURAIS

Art.9º É possível a regularização fundiária em áreas rurais, que deverá ser delimitada especificadamente nos limites da ocupação e poderá ser submetido à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Art.10. Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais situados em área rural, desde que presentes características urbanas.

Parágrafo Único. Entende-se como núcleos urbanos informais com características urbanas, em área rural, aqueles que possuem os seguintes requisitos:

I - sistema viário implantado;

II - ocupação com predominância de casas, com espaçamento entre as construções e usos ou atividades compatíveis com as definidas para o perímetro urbano;

III - existência de pelo menos três dos seguintes equipamentos de infraestrutura instalados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica;

e) coleta de lixo/resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. O procedimento administrativo será regido obedecendo às fases estabelecidas na Lei Federal 13.465/17.

Art.12. O Departamento de Habitação atuará preferencialmente em áreas públicas e eventualmente em áreas privadas que estejam classificadas como de interesse social, e, dentre estes, o protocolo mais antigo.

Art.13. Em caso de sobra de unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb, terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Art.14. Só será autorizada a REURB-E quando esta demonstrar a impossibilidade de regularização na forma de desmembramento ou loteamento previstos pela Lei Federal e Municipal que versem sobre o parcelamento do solo.

Art.15. Na REURB-S de áreas públicas e privadas caberá ao Departamento de Habitação, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, o desenvolvimento de todas as etapas do processo até a sua conclusão, podendo estes requisitarem aos demais órgãos documentos e informações que se fizerem necessárias ao bom andamento das regularizações.

Art.16. Na REURB-E em áreas particulares caberá aos beneficiários a elaboração de toda documentação técnica e ao Município caberá apenas a classificação, conferência e envio das notificações exigidas, aprovação do projeto e a conferência e assinatura da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art.17. A CRF não exige o apresentante de providenciar as adequações técnicas que o Oficial de Registro de Imóveis entender pertinente a fim de possibilitar a abertura dos títulos.

Art.18. Procedido com o registro pelo particular, este deverá informar o Setor de Cadastro e Cartografia do Município, com a comprovação de registro do parcelamento, através de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como fornecer mídia digital com as plantas no formato dwg.

Art.19. Os projetos de regularização fundiária via procedimento administrativo "Reurb" protocolados na administração municipal, por particulares, empresas, profissionais liberais, associações, entre outros, na vigência da Lei Federal nº 13.465/17 anteriores a publicação deste Decreto, serão admitidos, avaliados e sujeitos à apresentação de documentos complementares, que subsidiem as informações prestadas, sob responsabilidade das empresas e dos profissionais legalmente habilitados, no que couber.

Art.20. Em caso de Reurb de Especialização de Condomínio juntamente com outro instituto (legitimação fundiária, legitimação de posse, etc.) sobre uma mesma gleba, deverá ser instaurado um processo para cada tipo, devendo estes tramitarem pensados.

Art.21. Serão permitidas regularização de imóveis em APP's, nos termos do art. 11, §2º, da Lei Federal n.º 13.465/17, desde que:

- a) apresentado estudo que evidencie que não há nenhum tipo de risco na área, ou, caso possuam, estudo que informem os riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada, estudo este devidamente aprovado pela Defesa Civil Municipal;
- b) aprovado o estudo de risco da alínea "a" pela Defesa Civil, deverá ser apresentado estudo técnico ambiental conforme arts. 64 e 65 da Lei Federal n.º 12.651/12, devidamente aprovado pela Diretoria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O interessado poderá, a seu critério, utilizar-se do Diagnóstico Socioambiental dos Rios e seus Afluentes quando aprovado pela Municipalidade.

Art.22. Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art.23. Fazem parte integrante do presente Decreto, os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de requerimento;
- Anexo II - Declaração de Rendimentos;
- Anexo III – Modelo de Notificação;
- Anexo IV – Modelo de Edital.

Art.23. Fica revogado o Decreto SG/nº 1100/21 e demais disposições em contrário.

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

AO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA:

_____, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), vem perante Vossa Senhoria, na qualidade de legitimado(a) pelo art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017, requerer, nos termos do art. 28, I, da mesma Lei, a regularização fundiária da área abaixo especificada, com base na referida Lei, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O(a) Requerente é () beneficiário () representante dos beneficiários () proprietário da seguinte área:

() Loteamento () desmembramento denominado _____

Rua(s): _____

Bairro: _____

Tempo de ocupação da área: _____

Matrícula(s) imobiliária(s): _____

Cadastro(s) imobiliário(s): _____

Para tal solicita que:

- A modalidade da Reurb seja () Social () Específica () Inominada () Especialização de Condomínio;
- () Da gleba de área inteira (área não parcelada) () Meramente titulatória (área já parcelada – loteada ou desmembrada)
- O instituto jurídico seja o da () Legitimação Fundiária () Legitimação de Posse.

Acreditando no deferimento de nosso pedido, agradecemos antecipadamente.

Criciúma (SC), ____/____/_____.

Requerente

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito(a) no CPF n.
_____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua
_____, n.º _____, Bairro
_____, Criciúma (SC), declaro para os devidos fins que a soma da renda mensal de minha família,
compreendidos todos os que residem comigo, totaliza R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que as informações aqui prestadas poderão ser investigadas, ciente de que declaração falsa constitui crime passível de punição.

Por ser verdade, firmo a presente.

Criciúma (SC), _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO III – MODELO DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE REURB

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, através do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu titular Secretário Municipal de Assistência Social, vem por meio da presente NOTIFICAR o Senhor _____, portador do CPF nº _____, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento/Desmembramento _____, e localizado na poligonal entre as Ruas _____, conforme consta dos autos do processo administrativo nº _____. O(a) Senhor(a) é notificado(a) na qualidade de proprietário do imóvel objeto da REURB ou proprietário vizinho ao “núcleo urbano informal consolidado”.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçada ao Departamento de Habitação.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do “núcleo urbano informal consolidado” indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17.

Criciúma (SC), ___/___/_____.

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Criciúma**ANEXO IV – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REURB-EREGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE _____
NUCLEO INFORMAL: LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO _____
MATRICULA Nº _____ DO 1º CRI DE CRICIÚMA.

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, relativamente à regularização fundiária de interesse _____ – Reurb-____, NOTIFICA, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março de 2018, a(s) pessoa(s) abaixo(s) identificada(s), sejam proprietários ou confinantes, para que apresente(m) impugnação, nos termos do art. 31 da referida Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.

NOME	CPF	ENDEREÇO

Ficam NOTIFICADOS, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital. A ausência de impugnação será interpretada como concordância da REURB, nos termos do §6º do art. 31 da Lei Federal n.º 13.465, da seguinte área:

Imóvel matriculado sob o n.º _____, com endereço _____ e com o seguinte perímetro da área:

Criciúma (SC), ___/___/_____.

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Criciúma

Edital Preliminar

Governo Municipal de Criciúma

INSCRIÇÕES RELATIVAS AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, por seus membros designados pelo Decreto nº 490/18, faz publicar o presente edital, **COMUNICANDO** a todos os interessados que aos 16 de novembro de 2022, seus integrantes encerraram o exame dos requerimentos de acordo para pagamento de precatório com deságio, fazendo publicar a classificação preliminar das propostas recebidas em razão do Edital nº 002/2022, **diante dos valores atualizados de que o Município de Criciúma dispõe para a realização dos acordos diretos**, conforme **ANEXO I**.

No **ANEXO II** consta o requerimento para pagamento de precatório com deságio desclassificado ante a suspensão do precatório e ausência de valor incontroverso, o que inviabiliza a conciliação no momento, nos termos do inciso II do item 3.1 do Edital nº 002/2022.

No **ANEXO III** constam os requerimentos para pagamento de precatório com deságio desclassificados, com base no item 8.1, VI, do Edital nº 002/2022, diante da insuficiência do valor destinado a conciliação.

Os interessados poderão apresentar recurso, com base no item 7.1 do Edital nº 002/2022, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital, dirigido à Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios.

Criciúma, 16 de novembro de 2022.

ANA CRISTINA SOARES FLORES - Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios**LILIANE PEDROSO VIEIRA** - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios**JOSIANI INÊS BOMBAZAR** - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios**JÚLIO CÉSAR KAMINSKI** - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

ANEXO I – PROPOSTAS HABILITADAS

Abaixo, seguem os requerimentos para pagamento de precatório com deságio classificados preliminarmente:

Autos Adm	Precatório	Posição	Requerente	Deságio
653860	0003394-68.2016.8.24.0500	180	Bruna Mateus Maia	30%
654261	5007630-13.2022.8.24.0000	899	Gabriel Bruning	30%
654292	5014410-03.2021.8.24.0000	760	Cedeni Nunes Cachoeira	25%
654302	5030570-69.2022.8.24.0000	1018	Italo Stradiotto Peruchi	25%
654318	5035045-68.2022.8.24.0000	1081	Claudia Vieira Costa	25%
653946	0003412-26.2015.8.24.0500	115	Charles Francisco Policarpo	20%
653948	0003413-11.2015.8.24.0500	116	Grasiela Viana dos Santos	20%
653947	0003414-93.2015.8.24.0500	117	Ronald Viana Junior	20%
653949	0003415-78.2015.8.24.0500	118	Richard Viana	20%
653945	0003065-51.2019.8.24.0500	381	Edilene de Medeiros	20%
654264	0000517-19.2020.8.24.0500	415	Juliano Melo Amaro	20%
654259	0000842-91.2020.8.24.0500	421	Matheus de Toffol da Luz	20%
654305	0004738-45.2020.8.24.0500	475	Edna de Farias Damas	20%
654328	5031805-42.2020.8.24.0000	525	Maria Ivonete R. S. Meister	20%
653480	5000900-20.2021.8.24.0000	562	Gabriela Zanette Mugnaini	20%
654330	5003986-96.2021.8.24.0000	579	Milena Aparecida Fernandes	20%
654381	5011482-79.2021.8.24.0000	607	Jaqueline Veronez Magagnin	20%
654340	5012203-31.2021.8.24.0000	611	Daiana Silveira Colombo Dieter	20%
654321	5017168-52.2021.8.24.0000	628	Cristiani de Souza José	20%
654382	5020406-79.2021.8.24.0000	647	Andreia Limas	20%
654317	5024395-93.2021.8.24.0000	669	Andreia Limas	20%
654309	5030129-25.2021.8.24.0000	687	Judite Patrício Maffei	20%
653475	5039175-38.2021.8.24.0000	806	Soraia Coutinho Paim	20%
653474	5039176-23.2021.8.24.0000	807	Liana Valdati B. Mendonça	20%
654272	5065624-33.2021.8.24.0000	854	Leonardo Steiner Ricardo	20%
654266	5066083-35.2021.8.24.0000	856	Kevin Wesley C. Marcelino	20%
653482	5067448-27.2021.8.24.0000	864	Bruna Santana Bif	20%
654369	5067443-05.2021.8.24.0000	862	Luciene Triches Porto	20%
654265	5002163-53.2022.8.24.0000	871	Artur Guarda Simeoni	20%
654262	5003322-31.2022.8.24.0000	885	Gustavo Alano Boava	20%
654310	5013398-17.2022.8.24.0000	915	Elisangela Sperfeld	20%
654342	5013400-84.2022.8.24.0000	917	Tatiana Machado Henrique	20%
653837	5013413-83.2022.8.24.0000	927	Izabel Cristina Marciolio Duarte	20%
654257	5017312-89.2022.8.24.0000	947	Felipe Lopes Di Domenico	20%
654268	5030563-77.2022.8.24.0000	1010	Bruna Lacerda Lima	20%
654313	5030571-54.2022.8.24.0000	1016	Geovana Benedet Zanette	20%
654400	5032404-10.2022.8.24.0000	1026	Mariluce da Rosa	20%
654256	5032420-61.2022.8.24.0000	1038	Amanda Amorim	20%
654267	5033179-25.2022.8.24.0000	1061	Jean Rabello Gonçalves	20%
653477	5034199-51.2022.8.24.0000	1072	Adria Vanusa Correa	20%
654391	5035036-09.2022.8.24.0000	1075	Priscila Schneider de Oliveira	20%
653479	5037603-13.2022.8.24.0000	1121	Zulamar Eloy Feliciano Ronconi	20%
654314	5038883-19.2022.8.24.0000	1149	Ana Lucia de Bem M. Colonetti	20%
653473	5042350-06.2022.8.24.0000	1183	Maria Goretti Custodio	20%
654343	5045309-47.2022.8.24.0000	1197	Thiago Xavier Fagundes	20%
654319	5058429-60.2022.8.24.0000	cad	Judite Patrício Maffei	20%
654307	0003338-98.2017.8.24.0500	224	Eliete da Silva Nonnenmacher	15%
654273	0000476-52.2020.8.24.0500	414	Dalton José Assis Silva	15%
654254	0000835-02.2020.8.24.0500	420	Thiago Grossklaus	15%
654289	0002958-7.2020.8.24.0500	440	Soraia Elizabeth Cruz Alves	15%
654338	0003273-98.2020.8.24.0500	448	Rosa Elena Rzatki Just	15%
654187	0001148-22.2022.5.12.0000	459	André Luiz De Lucca	15%
654270	0006404-18.2019.8.24.0500	487	Wellington Willina A. Timoteo	15%
654304	0007245-76.2020.8.24.0500	517	Ivana Beatriz dos Santos	15%

Cad – precatório em cadastramento no momento da emissão da certidão

ANEXO II

Abaixo, segue o requerimento para pagamento de precatório com deságio desclassificado ante a suspensão do precatório e ausência de valor incontroverso, o que inviabiliza a conciliação no momento, nos termos do inciso II do item 3.1 do Edital Edital nº 002/2022.

Autos Adm	Precatório	Posição	Requerente	Deságio
654346	0000228-23.2019.8.24.0500	324	Vanderleia Matos	15%

ANEXO III

Abaixo, seguem os requerimentos de acordo para pagamento de precatório com deságio desclassificados com base no item 8.1, VI, do Edital nº 002/2022 (o valor destinado para a realização dos acordos indicado no Edital de Convocação não foi suficiente para a conciliação do precatório apresentado).

Autos Adm	Precatório	Posição	Requerente	Deságio
653478	5046506-08.2020.8.24.0000	549	Marcio Biava Ugioni Junior	15%
654134	5000281-90.2021.8.24.0000	554	Raquel Martins	15%
564345	5006796-44.2021.8.24.0000	588	Valda Fernanda Simões	15%
654397	5011606-62.2021.8.24.0000	608	Barbara Aparecida Fernandes	15%
654367	5018192-18.2021.8.24.0000	630	Luciane de Faveri	15%
654274	5018925-81.2021.8.24.0000	637	Silvana Alves Bento Marcineiro	15%
653481	5019493-97.2021.8.24.0000	642	Mirela da Conceição G. Avila	15%
654347	5019492-15.2021.8.24.0000	641	Fabrizio Agnes Rodrigues	15%
654401	5020762-74.2021.8.24.0000	651	Cristiane Alamine Zanette	15%
654386	5021642-66.2021.8.24.0000	658	Raquel Cristina Dagostim	15%
654362	5021483-26.2021.8.24.0000	657	Liziane da Rosa Uggioni	15%
654322	5029498-81.2021.8.24.0000	672	Helenita Regina de C. Cipriano	15%
654306	5029730-93.2021.8.24.0000	681	Jane Aparecida Anacleto	15%
654395	5034526-30.2021.8.24.0000	714	Angela de Pieiri	15%
654315	5042092-64.2020.8.24.0000	725	Gislene Marinho Costa	15%
654140	5019084-24.2021.8.24.0000	768	Karina de Freitas P. Cipriano	15%
654133	5020139-10.2021.8.24.0000	772	Amilton Jeronimo	15%
654316	5034984-47.2021.8.24.0000	790	Andrea Doris Colvara Salla	15%
654371	5037128-91.2021.8.24.0000	792	Adriana Johansson	15%
654311	5038441-87.2021.8.24.0000	797	Adalgisa Teresinha Destro	15%
654398	5039336-48.2021.8.24.0000	808	Morgana Martins	15%
654358	5039340-85.2021.8.24.0000	809	Lecina da Silva Raupp	15%
654399	5039704-57.2021.8.24.0000	810	Barbara Maria S. Dagostim	15%
654363	5040913-61.2021.8.24.0000	815	Lucinara da Boit	15%
654376	5040914-46.2021.8.24.0000	816	Rita Suselaine Vieira Ribeiro	15%
654372	5042390-22.2021.8.24.0000	821	Edna Virtuozo S. Lindemann	15%
654384	5049280-74.2021.8.24.0000	827	João Luiz Domingos	15%
654336	5052849-83.2021.8.24.0000	836	Rosa de Lima Dutra	15%
654139	5052850-68.2021.8.24.0000	837	Sonia Sebastião	15%
654329	5057206-09.2021.8.24.0000	845	Lucas Ribeiro Motta	15%
654378	5057209-61.2021.8.24.0000	846	Andrea Willemann Manfredini	15%
654255	5003321-46.2022.8.24.0000	884	Matheus Americo O. Poluceno	15%
654258	5005578-44.2022.8.24.0000	893	Eduardo Spredemann	15%
654361	5005579-29.2022.8.24.0000	894	Tiago dos Santos Burigo	15%
654402	5010264-79.2022.8.24.0000	908	Marlei Floripa da Silva	15%
654379	5008325-64.2022.8.24.0000	904	Janete Teodoro	15%
654303	5013407-76.2022.8.24.0000	922	Daiane Sabino Delfino	15%
654353	5014842-85.2022.8.24.0000	938	Adriana Denise O. Boaventura	15%
654263	5017305-97.2022.8.24.0000	945	Arthur de Assunção	15%
654356	5015717-55.2022.8.24.0000	941	Jucelia Gorete Oliveira Pereira	15%
654349	5022574-20.2022.8.24.0000	987	Vera Regina Leonor	15%
653686	5028725-02.2022.8.24.0000	1003	Bianco, Kaminski & Pavei Adv.	15%
654404	5030554-18.2022.8.24.0000	1005	Morgana Aparecida Rosa	15%
654394	5030555-03.2022.8.24.0000	1006	Patricia Ronchi Bernardino	15%

654177	5030562-92.2022.8.24.0000	1009	Ines Regina de Mello Sombrio	15%
654368	5032402-40.2022.8.24.0000	1024	Joelma de Souza Teodoro	15%
654389	5032403-25.2022.8.24.0000	1025	Anete Regiane dos Santos Alves	15%
654405	5032408-47.2022.8.24.0000	1030	Teresinha Silveira	15%
654407	5032409-32.2022.8.24.0000	1031	Tais Vicente Rodrigues	15%
654380	5032407-62.2022.8.24.0000	1029	Rosangela Duarte de Souza	15%
654326	5032418-91.2022.8.24.0000	1036	Maria Aparecida A. Bernardo	15%
654388	5032421-46.2022.8.24.0000	1039	Paula Rossi Anzolin	15%
654364	5032437-97.2022.8.24.0000	1050	Sayonara Arruda M. Bonfante	15%
654393	5033175-85.2022.8.24.0000	1058	Patricia Ronchi Bernardino	15%
654403	5033177-55.2022.8.24.0000	1060	Marisa Manoel dos Santos	15%
654332	5035050-90.2022.8.24.0000	1086	Patricia Dal Farra Damiani	15%
654320	5035058-67.2022.8.24.0000	1089	Glaucia da Silva Oliveira	15%
654308	5036303-16.2022.8.24.0000	1097	Elisangela Serafim M. da Silva	15%
653684	5036326-59.2022.8.24.0000	1111	Bianco, Kaminski & Pavei Adv	15%
654269	5038801-85.2022.8.24.0000	1131	José Carlos Vitoriano Limas	15%
654135	5038804-40.2022.8.24.0000	1133	Sonia Regina Rabelo Alves	15%
654276	5038813-02.2022.8.24.0000	1139	Rosimar Fagundes Rodrigues	15%
654339	5038815-69.2022.8.24.0000	1141	Rosane Marili Felisberto	15%
653476	5040590-22.2022.8.24.0000	1162	Rosilangela A. Schuvinski	15%
654138	5040935-85.2022.8.24.0000	1165	Sonia Regina Rabelo Alves	15%
654396	5040937-55.2022.8.24.0000	1166	Morgana Gonçalves da Silva	15%
654260	5041285-73.2022.8.24.0000	1176	Gabriel Fernando Habech	15%
654324	5042013-17.2022.8.24.0000	1177	Cristina Nora Batista	15%
654383	5042015-84.2022.8.24.0000	1178	Rosemer Franco dos Santos	15%
654341	5044904-11.2022.8.24.0000	1195	Sinara Bonfante de Souza	15%
654377	5046553-11.2022.8.24.0000	1205	Girlene Cheles Viana	15%
654370	5052247-58.2022.8.24.0000	1237	Simoni Pinto Pereira Eugenio	15%
654312	5053408-06.2022.8.24.0000	1245	Albino Antonio Ghedin	15%
654375	5053410-73.2022.8.24.0000	1247	Adriana Vieira	15%
653685	5039087-63.2022.8.24.0000	1271	Fecel Engenharia e Cons. Ltda	15%

Edital Nº 02/2022 Cultura Criciúma

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.074.312/0001-40, com sede na Rua Coronel Pedro Benedit, 269 – Centro – Criciúma/SC, torna público a primeira retificação do EDITAL Nº 02/2022 CULTURA CRICIÚMA, no que se refere especificamente ao item “7. CRONOGRAMA”, conforme segue.

Onde se lê:

Datas	Eventos
11/10/2022	Publicação do Edital
11/10/2022 a 11/11/2022	Período de Inscrições
14/11/2022 a 18/11/2022	Análise de Documentação - Comissão de Habilitação
21/11/2022	Resultado Análise de Documentação – Proponentes habilitados e inabilitados
22/11/2022	Período de Recursos
23/11/2022 a 25/11/2022	Análise de Recursos - Comissão de Habilitação
28/11/2022	Resultado Final - Proponentes Habilitados

29/11/2022 a 13/12/2022	Análise das Propostas - Comissão de Avaliação
14/12/2022	Resultado Análise das Propostas
15/12/2022	Período de Recursos
16/12/2022 a 19/12/2022	Análise de Recursos - Comissão de Avaliação
20/12/2022	Resultado Final
17/01/2023 a 27/01/2023	Assinatura Termos de Compromisso
28/02/2023 a 10/03/2023	Pagamentos
13/03/2023 a 13/09/2023	Período de Execução das Propostas
14/09/2023 a 14/10/2023	Entrega do Relatório de Execução

Leia-se:

Datas	Eventos
11/10/2022	Publicação do Edital
11/10/2022 a 21/11/2022	Período de Inscrições
22/11/2022 a 02/12/2022	Análise de Documentação - Comissão de Habilitação
05/12/2022	Resultado Análise de Documentação – Proponentes habilitados e inabilitados
06/12/2022 a 09/12/2022	Período de Recursos
12/12/2022 a 16/12/2022	Análise de Recursos - Comissão de Habilitação
19/12/2022	Resultado Final - Proponentes Habilitados
20/12/2022 a 20/01/2023	Análise das Propostas - Comissão de Avaliação
24/01/2023	Resultado Análise das Propostas
25/01/2023 a 27/01/2023	Período de Recursos
30/01/2023 a 03/02/2023	Análise de Recursos - Comissão de Avaliação
06/02/2023	Resultado Final
13/02/2023 a 03/03/2023	Assinatura Termos de Compromisso
03/04/2023 a 14/04/2023	Pagamentos
17/04/2023 a 17/10/2023	Período de Execução das Propostas
18/10/2023 a 18/11/2023	Entrega do Relatório de Execução

Criciúma, 14 de novembro de 2022

Zalmir Antônio Casagrande - Diretor Presidente da Fundação Cultural de Criciúma

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 017/CMDI/2022 REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 2659/2022.

PARTÍCIPES: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI/ Fundo Municipal do Idoso- FMI, o Município de Criciúma, e de outro lado a Sociedade Caritativa Santo agostinho-Hospital São José.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é para custear os gases medicinais para atendimento ao paciente idoso. Serão transferidos o valor de R\$ 168.888,89 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para o desenvolvimento do projeto “AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO AO PACIENTE IDOSO”.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

DATA: Criciúma-SC, 3 de novembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira, pela Secretaria Municipal de Assistência social, Pâmela Fidelis Ghisi, pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso- CMDI e Isolene Lofi, pelo Hospital São José.

EXTRATO – ESPÉCIE: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 024/CMAS/2022 AO TERMO DE COLABORAÇÃO REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 2660/2022.

PARTÍCIPES: O Conselho Municipal da Assistência Social –CMAS, através do Município de Criciúma por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e de outro lado a Associação dos Deficientes Visuais do Sul- ADVISUL

DO OBJETO: O presente termo aditivo vem para alterar o Cronograma de Desembolso do Termo de Fomento 1956/2017, conforme aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma-CMAS, ATA Nº 012/2022, Resolução nº 039/2022.

DATA: Criciúma-SC, 26 de outubro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira, pela Secretaria Municipal de Assistência social, Patricia Vedana Marques, pelo Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS e Valentim Nesi, pela Associação dos Deficientes Visuais do Sul.

Resolução

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 045/2022

Torna público o resultado preliminar do Edital de Convocação do Fórum de Eleição das Organização da Sociedade Civil – OSC, para compor o CMAS - Biênio 2022/ 2024, a saber:

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 3.172/1995, *ad referendum* deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar do Edital de Convocação do Fórum de Eleição das Organização da Sociedade Civil – OSC, para compor o CMAS - Biênio 2022/ 2024, inscrições deferidas, a saber:

Organização da Sociedade Civil
Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC
Grupo pela Unidade Infante Juvenil de Onco-Hematologia – GUIDO
Associação dos Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL

Associação Beneficente Nossa Casa
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
Associação Beneficente Happy Face
Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Instituto de Educação Especial Diomício Freitas
Associação de Pais e Amigos de Autistas da Região Carbonífera AMAREC/SC
Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Usuário
Silézia Inácio Alano
Albertina da Rosa Cruz
Aline Pinto Pereira

Trabalhadores
SISERP

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 16 de novembro de 2022.

Patricia Vedana Marques - Presidente do CMAS

Comunicado de Audiência Pública

Governo Municipal de Criciúma

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada, nos termos da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), para a participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com objetivo de apresentar correções/alterações de zoneamento de uso do solo, parâmetros urbanísticos e leis anexas ao Plano Diretor, solicitados via Processos Administrativos ou pelo Poder Executivo.

Data: 08/12/2022 (quinta-feira)

Local: Salão Ouro Negro – Prefeitura Municipal de Criciúma
Rua Domênico Sônego, 542 – Pinheirinho – Criciúma – SC

Horário: 19h

As informações estão disponibilizadas em meio digital para consulta pública no seguinte endereço:

<https://planodiretor.criciuma.sc.gov.br/conselho?opt=apresentacoes#anchor>

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 242/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 651128)

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de bombeamento para recalque das águas pluviais da trincheira localizada no complexo do Binário que compreende as Avenidas Santos Dumont e Carlos Pinto Sampaio, no município de Criciúma – SC. **(CONVÊNIO: CONTRATO FINISA Nº 0603768-52).**

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h45min do dia 02 de dezembro de 2022

DATA ABERTURA DA SESSÃO: dia 02 de dezembro de 2022 às 09h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0200 – ramal 2130 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS/CRICIUMA-SC, 14 de novembro de 2022.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 243/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº 653368)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de uniformes, com fornecimento de material e mão de obra, em atendimento as demandas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 29 de novembro de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

CELITO HEINZEN CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aviso de Revogação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/PMC/2022

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como por objetivo o registro de preços de peças e serviços para aquisições futuras, na manutenção mecânica da frota de veículos leves, pertencentes ao município de Criciúma/SC.

Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito, nos termos da Lei nº8.666/93.

Paço Municipal “Marcos Rovaris”, 16 de novembro de 2022.

MAURICIO BACIS GUGLIELMI - DIRETOR DE LOGÍSTICA (Assinado no original)

Aviso de Suspensão de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/PMC/2022

(Processo Administrativo n.º 649418)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, **SUSPENDE** por tempo indeterminado a abertura do edital supracitado, que tem como objetivo o registro de preços de materiais elétricos, para uso na recuperação e manutenção da rede de iluminação pública (COSIP) e manutenção de praças, parques, jardins e prédios públicos, do município de Criciúma/SC. **A fim de responder questionamentos e impugnações interpostas.**

Criciúma, 16 de novembro de 2022.

MAURICIO BACIS GUGLIELMI - DIRETOR DE LOGÍSTICA (assinado no original)
